

PL nº 1.087/2025:

Tributação de Dividendos e Imposto de Renda Mínimo para Pessoas Físicas de Alta Renda

Na última semana, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.087 de 2025 ("PL 1.087/25"), que propõe mudanças significativas na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física ("IRPF"). Além da criação de mecanismo que reduz a zero o imposto a recolher para rendimentos mensais de até R\$ 5mil e um redutor para aqueles que recebem até R\$ 7mil, o PL 1.087/25 propõe a reintrodução da tributação sobre dividendos e a implementação de uma tributação efetiva mínima da renda para determinados contribuintes considerados de alta renda.

Dentre os principais aspectos propostos pelo PL 1087/25, destacamos:

1. Redução do IRPF

Por meio de mecanismo de dedução aplicado diretamente sobre o imposto devido, o PL 1087/25 amplia a faixa de isenção do IRPF para pessoas físicas que recebem até R\$ 5 mil/mês, e cria um redutor adicional para minimizar a incidência sobre os rendimentos mensais de até R\$ 7mil/mês. Para aqueles que recebem acima de R\$7mil, a tabela do IRPF não será alterada e as alíquotas permanecerão as mesmas para os demais contribuintes, variando de 7,5% a 27,5%.

2. Tributação de dividendos para pessoas físicas residentes

O projeto estabelece a obrigatoriedade de retenção de imposto de renda na fonte, à alíquota de 10%, sobre os dividendos pagos, remetidos, empregados, entregues ou creditados a pessoas físicas residentes no Brasil, quando os valores, considerados por cada fonte pagadora, ultrapassarem R\$ 50 mil no mês (IRPF mensal). A retenção ocorrerá sobre o valor total, e não apenas sobre o montante excedente, o que criará um degrau fiscal com potenciais impactos na forma de distribuição de lucros. Esta retenção poderá representar uma antecipação do IRPF anual, comentado abaixo.

3. Dividendos pagos a não residentes

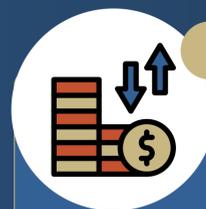
Dividendos distribuídos a investidores não residentes, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte à alíquota de 10%, sem faixa de isenção. Esta nova incidência se sujeitará ao limite de carga tributária combinada, comentado no item 5 abaixo.

4. Imposto de Renda Mínimo para Pessoas Físicas de Alta Renda

O PL 1087/25 introduz, a partir do ano-calendário de 2026, um mecanismo de tributação mínima anual para pessoas físicas com rendimentos totais superiores a R\$ 600 mil no ano-calendário (o Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo - "IRPFM").

Para fins de enquadramento nesse regime, devem ser considerados todos os rendimentos recebidos, inclusive os sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, os isentos e aqueles tributados à alíquota zero ou reduzida, excluídos determinados rendimentos listados no projeto (e.g., ganhos de capital, valores recebidos como antecipação de legítima, rendimentos recebidos acumuladamente, indenizações, determinados rendimentos isentos, etc.).

Caso seus rendimentos superem tal valor mínimo, o contribuinte deverá verificar se o total de IRPF pago ao longo do ano atinge o valor mínimo correspondente à sua faixa de renda – as alíquotas do IRPFM variam entre 0% e 10%. Se o imposto efetivamente pago for inferior ao exigido, o contribuinte deverá recolher a diferença na declaração de ajuste anual.



5. Limite da carga tributária total combinada

O PL 1087/25 prevê, ainda, que a carga tributária total sobre lucros distribuídos – somando-se a tributação na pessoa jurídica (razão entre o IRPJ e a CSLL recolhidos em um determinado exercício e o respectivo lucro contábil) e no beneficiário (alíquota efetiva do IRPFM) – não poderá ultrapassar determinados limites: 34% para empresas em geral, 40% para setores regulados (como instituições financeiras não bancárias) e 45% para bancos. Se esses limites forem ultrapassados, o projeto prevê a concessão de créditos ou ajustes compensatórios. Esta mecânica também foi prevista para dividendos distribuídos a não residentes. Importante destacar que esses limites funcionam como um teto posterior e não afastam a incidência da alíquota de 10% sobre os dividendos, quando devida.

Potenciais reflexos e impactos indiretos das alterações propostas

Embora o foco do PL 1.087/25 seja a tributação da renda na pessoa física, as alterações propostas têm o potencial de impactar indiretamente as estruturas societárias e o planejamento tributário hoje adotado pelas pessoas jurídicas, impactando a estruturação de negócios como um todo.

Para além dos impactos indiretos para as pessoas jurídicas, as alterações promovidas pelo PL 1.087/25 poderiam gerar reflexos relevantes em diferentes setores da economia. Esses efeitos, embora não decorram diretamente das medidas centrais do projeto, merecem atenção diante da possibilidade de reconfiguração de práticas consolidadas.

Aplicação de tratados para evitar a dupla tributação

Com o fim da isenção geral sobre dividendos, os tratados passam a ter relevante aplicação prática. Questões como a caracterização do beneficiário efetivo e a aplicação do Principal Purpose Test (PPT) tornam-se especialmente relevantes. A não aplicação do tratado pode impactar o aproveitamento de créditos no país de residência do beneficiário e aumentar o risco de bitributação.

Sociedades Uniprofissionais

O projeto poderá gerar impacto relevante para sociedades de serviço (uniprofissionais), como as formadas por médicos, advogados, arquitetos etc. Nessas estruturas, a distribuição de lucros deve ocorrer diretamente para pessoas físicas, o que seria diretamente impactado com a tributação dos dividendos.

Operações de M&A e tributação internacional

Operações de M&A que gerem *goodwill* e estruturas multinacionais também podem ser impactadas, em especial no contexto do Pilar 2 da OCDE e das novas regras de preços de transferência recentemente adotadas pelo Brasil.

Planejamento Patrimonial e Sucessório

Caso implementada nos termos propostos, a tributação dos dividendos – em especial para não residentes pessoa jurídica – ensejaria a necessidade de reavaliação das estruturas atualmente utilizadas para proteção e planejamento patrimonial, em especial, aquelas que envolvem entidades no exterior.

Autores

Gabriel Paranaguá
Yuri Junqueira